

# Câmara Municipal de Hereadores de São Hedro da Serra ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2005

### **EMENTA**

Aprova as contas do Prefeito Municipal Adelar Inácio Mallmann referente o exercício de 2000.

# A CÂMARA DE VEREADORES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

### **DECRETA:**

Artigo 1º: Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal Adelar Inácio Mallmann referente o exercício de 2000.

Artigo 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 27 de dezembroro de 2005.

Presidente da Câmara

Vice-Presidente

Secretário



# Câmara Municipal de Hereadores de São Hedro da Serra ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2005**

### **EMENTA**

Aprova as contas do Prefeito Municipal Adelar Inácio Mallmann referente o exercício de 2000.

# A CÂMARA DE VEREADORES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

### **DECRETA:**

Artigo 1º: Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal Adelar Inácio Mallmann referente o exercício de 2000.

Artigo 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 28 de dezembro de 2005.

Presidente Municipal da Câmara de Vereadores

## **Senhor Presidente:**

REF: Aprovação das contas

O Tribunal de Contas do Estado encaminhou as contas do Prefeito Adelar Inácio Mallmann, referente ao exercício de 2000, para apreciação final por parte da Colenda Câmara Municipal de Vereadores. As contas permaneceram na Secretaria da Câmara, pelo prazo de 60 dias, para que os vereadores e quaisquer dos munícipes pudessem examiná-las.

Quando a Câmara de Vereadores vota as contas de um Prefeito do Município, deve ter como norte, o parecer do Tribunal de Contas. Acontece que, para qualquer votação em sentido contrário ao do parecer, a lei exige quorum qualificado: dois terços dos votos, conforme Regimento Interno da Câmara.

É evidente que o julgamento das contas do Prefeito é de cunho político. Entretanto, tal julgamento (que se dá pela votação), não pode ser desassociado da realidade técnica, inserida no parecer do Tribunal de Contas.

Como a minha função, dentro do contexto do Legislativo, é assessoramento jurídico, não posso emitir um parecer distorcido da realidade técnica.

Assim sendo, meu parecer é pela aprovação das contas, ante o parecer unânime do Tribunal de Contas, no mesmo sentido.

São Pedro da Serra, 27 de dezembro de 2005.

ERNESTO ARNO LAUÉR